

CAPACITAÇÃO PARA CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELARES



O que é ser
criança?

O que vem a
ser a adolescência?



CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em novembro de 1989, "criança são todas as pessoas menores de dezoito anos de idade".
- Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), criança é considerada a pessoa até os doze anos incompletos, já entre os doze e dezoito anos, tem-se a adolescência.



CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- Tanto a infância quanto a adolescência, são hoje compreendidas como categorias construídas historicamente, tendo, portanto, múltiplas dimensões.
- As novas concepções de infância e de criança apontam para a aceitação de uma multiplicidade de fatores.



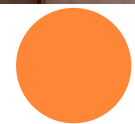
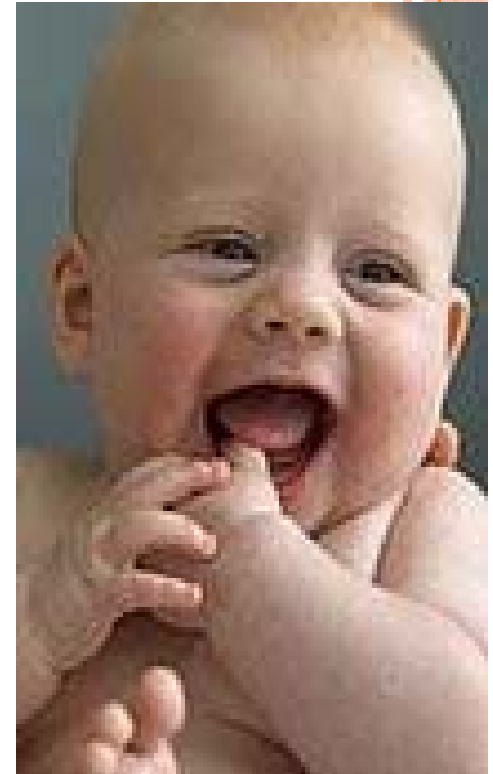
CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- Mas nem todas as crianças vivem a infância do mesmo modo;
- Basta olharmos ao redor, para vermos meninos e meninas em situação de rua, de imigração, esmolando, se prostituindo, sendo explorados no trabalho, sem tempo para brincar, sofrendo violências de todos os tipos.



CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- Etimologicamente, a palavra infância vem do latim, infantia, e refere-se ao indivíduo que ainda não é capaz de falar.
- Philippe Ariès (1978), afirmou que a infância foi uma invenção da modernidade, constituindo-se numa categoria social construída recentemente na história da humanidade.



CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Segundo Aries

- O sentimento de infância data do século XIX. Até então, as crianças eram tratadas como adultos em miniatura ou pequenos adultos.
- Os cuidados especiais que elas recebiam, quando os recebiam, eram reservados apenas aos primeiros anos de vida, e aos que eram mais bem localizados social e financeiramente.



CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Segundo Heywood (2004)

- Havia uma infância presente na Idade Média, mesmo que a sociedade não tivesse tempo para a criança.
- Ao mesmo tempo apresenta a tese de que a Igreja já se preocupava com a educação de crianças, colocadas ao serviço do monastério.
- Já no século XII, assegura o estudioso, é possível encontramos indícios de um investimento social e psicológico nas crianças.



CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- No ocidente, foi que o movimento de particularização da infância ganhou forças a partir do século XVIII.
- A família sofre grandes transformações e criam-se novas necessidades sociais nas quais a criança será valorizada enormemente, passando a ocupar um lugar central na dinâmica familiar.



CONCEPÇÕES DE ADOLESCÊNCIA/JUVENTUDE

- A realidade contemporânea e tecnicista exige cada vez maiores aperfeiçoamentos profissionais, levando a um elastecimento do período de preparação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho.
- Paralelamente, aumenta também o tempo de tutela das crianças pelos pais, uma vez que elas são mantidas mais tempo nas escolas.



CONCEPÇÕES DE ADOLESCÊNCIA/JUVENTUDE

- Com a sociedade neoliberal, sob a ênfase do mercado e do consumo, envolvida nas questões tecnológicas e nas mudanças do padrão social e culturas das massas, a juventude vem sendo colocada em situação de grande vulnerabilidade social.



CONCEPÇÕES DE ADOLESCÊNCIA/JUVENTUDE

- A adolescência deve ser vista e compreendida como uma categoria construída socialmente, a partir das necessidades sociais e econômicas dos grupos sociais;
- Deve ser pensada como uma categoria que se constrói, se exercita e se re-constrói dentro de uma história e tempo específico.



A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

- No Brasil colonial, a idéia de proteção e sentimento em relação à criança não existia.
- As crianças eram consideradas animais que deveriam ter aproveitada a sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas, ou seja, a expectativa de vida era de 14 anos de idade, onde metade dos nascidos vivos morriam antes de completar os 7 anos de idade. (Priore, 2000).



HISTORIA DA INFANCIA

- Em 1726 surgiu a então denominada roda dos expostos, que foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes políticos de nossa história.
- Criada na Colônia perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950. (Marcílio, 2000).



DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

- Código Criminal de 1830, foi a primeira lei voltada para estas fases da vida, caracterizando uma concepção tênue entre a infância e a fase adulta (RIZZINI, 2009)
- Infância como uma fase passageira ou uma situação momentânea do indivíduo.
- Código de Menores em 1927, Código Mello Mattos - José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro juiz de menores do país e da América Latina/ responsabilizou a justiça por crianças abandonadas, institucionalizadas e consideradas delinquentes. – “menores infratores” = “judicializada”,



Linha do tempo

1927

Constituição do Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos.

1942

Governo Getúlio Vargas cria o Serviço de Assistência ao Menor (SAM).

1964

Criação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), executada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

1979

Novo Código de Menores.

1980

A história da institucionalização de crianças e adolescentes toma outros caminhos. Os protestos dos meninos e meninas internados, expressos nas rebeliões e denúncias veiculadas pela imprensa, começam a motivar discussões. Outras questões também começavam a mobilizar

mudanças: o fortalecimento da cultura democrática (movimento pela anistia); a pressão dos movimentos sociais; vários estudos que demonstravam os prejuízos da institucionalização para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes (Irene Rizzini, 2004).



1986

Criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte.

1988

Nova Constituição Federal que contempla a Proteção Integral de crianças e adolescentes em seus artigos 227 e 228.

1990

Aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1993

Lei Orgânica da Assistência Social.

PARÂMETROS LEGAIS PARA O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutrina da Situação Irregular

Doutrina da Proteção Integral

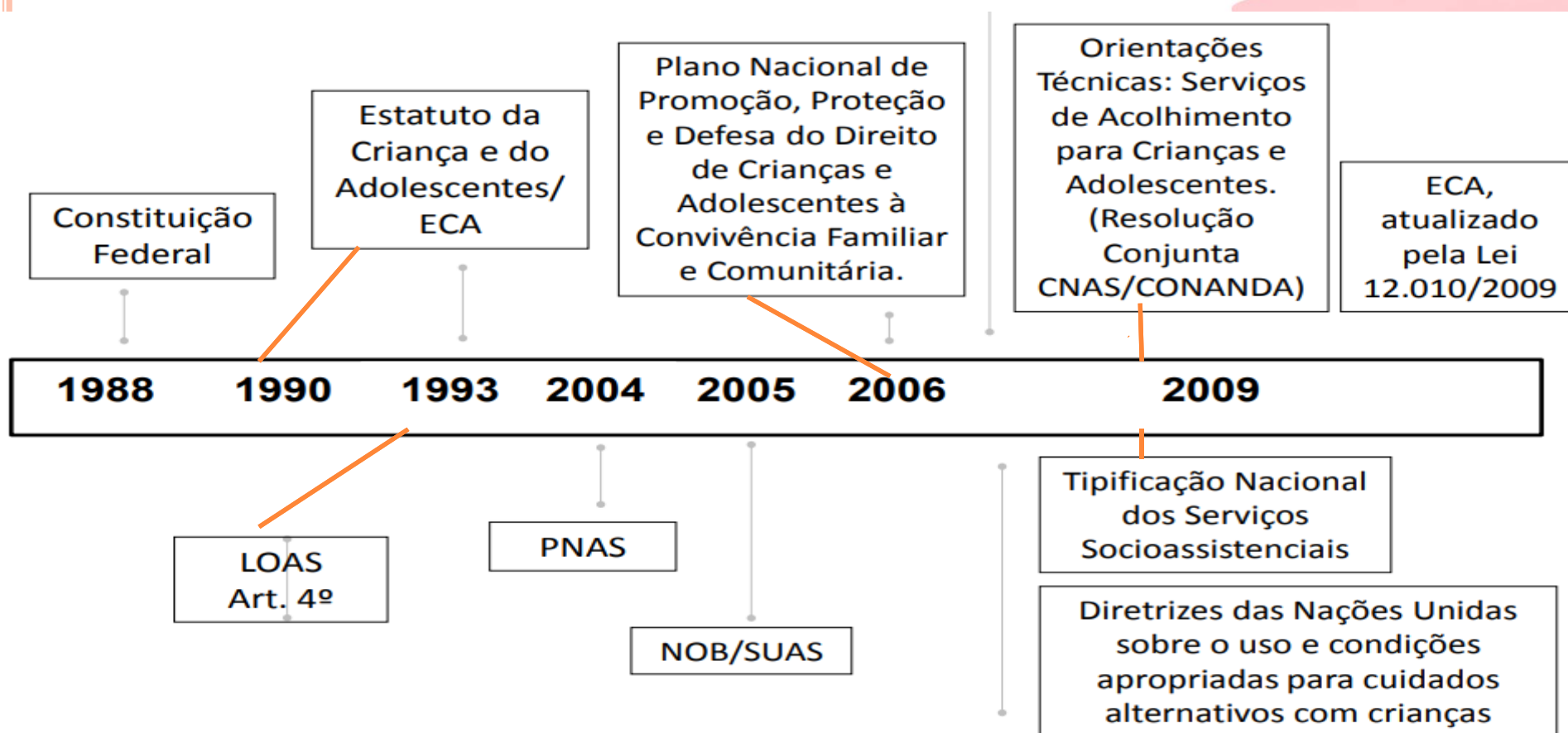
	CÓDIGO DE MENORES	ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA
Dirigido a...	menores em situação irregular, carentes e abandonados, alvo de medidas.	todas as crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, alvos de atenção social e de políticas públicas com prioridade absoluta.
Destina-se a...	vigiar e punir.	proteger integralmente.
Direciona ao ...	controle social da pobreza.	desenvolvimento social.
É de natureza..	jurídica, proposto por juristas.	jurídico-social, proposto por grupos e movimentos sociais.
Propõe...	a centralização do poder no Estado e, das ações, no âmbito federal.	a descentralização político administrativa e a paridade governo sociedade civil para a tomada de decisões.
Resulta na...	estigmatização do pobre como menor (em direitos, em dignidade, em respeito, em liberdade).	integração de gerações (adultos, crianças e adolescentes), de classes sociais, de políticas públicas, de governo e sociedade.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DIREITOS E POLITICA SOCIAL - ECA

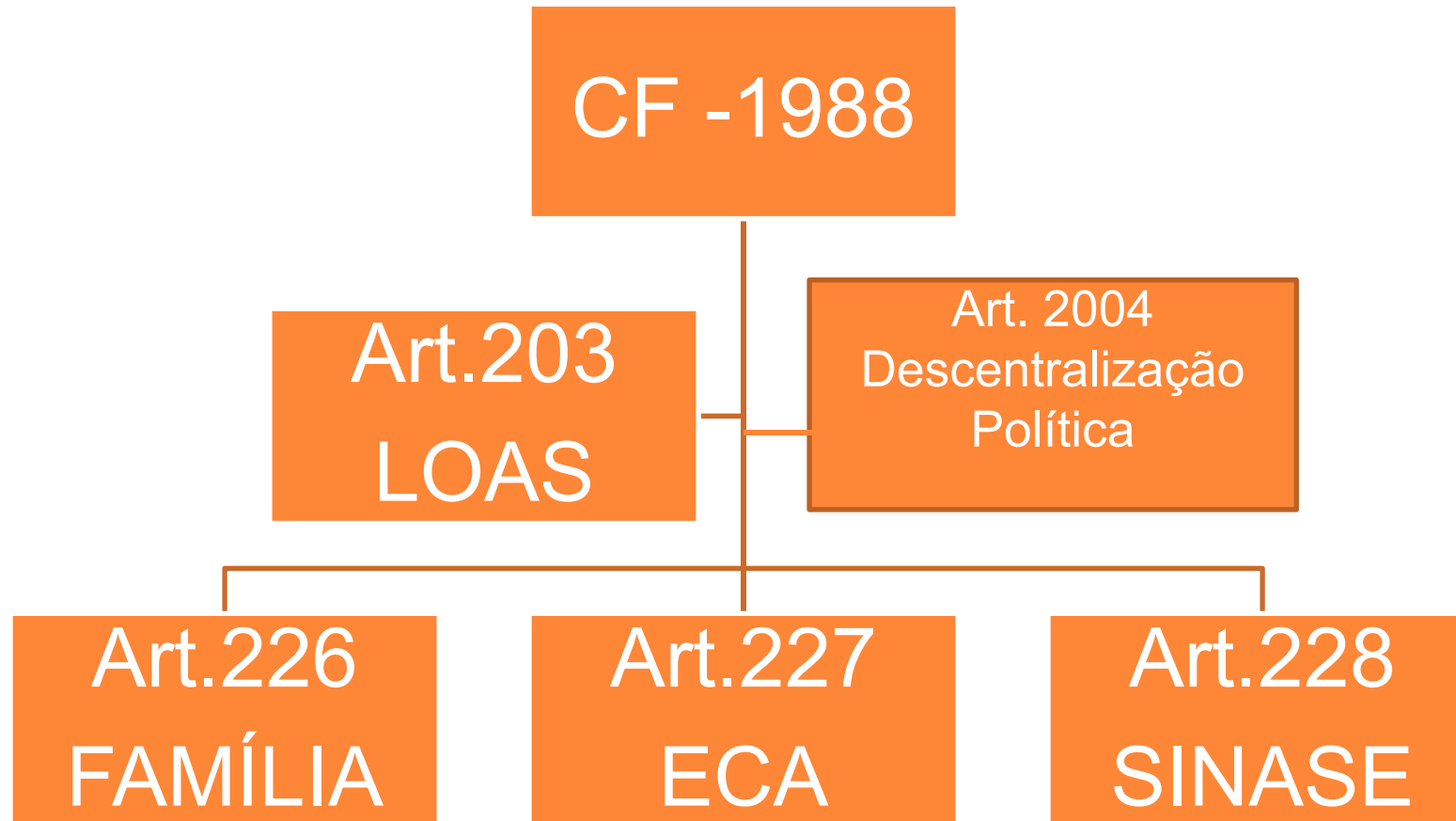
- O ECA preconiza a revisão de prioridade políticas, assegurando o gerenciamento das políticas de forma democrática, alinhadas as necessidades da população infanto-juvenil, prevendo a criação dos mecanismos para viabilizá-los.
- Sendo: Conselhos de Direitos – de constituição paritária; CT – encarregados de ‘zelar’ pelos direitos de crianças e de adolescentes e os Fundos – de caráter especial vinculados às políticas de atendimento à população infanto-juvenil.



PROTAGONISMO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA



ATENÇÃO



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- A Constituição Federal de 1988 é o **marco legal** para a compreensão das transformações e redefinições do perfil histórico da assistência social no País, que a **qualifica como política Infância e Juventude - art. 227**
- **da Constituição Federal:**
- Introduziu um novo modelo de gestão das políticas sociais, com atenção especial a segmento infante/juvenil e com criação dos conselhos deliberativos e consultivos.
- A Constituição Federal **estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226)** e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”

CF/88 : Art. 227:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".



CF-1988

- **Art. 228.** *São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.*
- **Art. 229.** *Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.*



DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

- **1989 – Convenção Internacional dos Direitos da Criança:** um dos mais importantes tratados de direitos humanos, ratificado por todos os países membros da ONU com exceção dos Estados Unidos e da Somália.
- **1990 – Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente:** considerado um documento exemplar de direitos humanos, concebido a partir do debate de idéias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no Brasil.
- **ATENÇÃO**
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), crianças (entre zero e doze anos incompletos), e adolescentes (entre os doze e os dezoito anos de idade).**



A lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e dos adolescentes, expressas na Constituição Federal, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapola o campo jurídico e desdobra-se em outras áreas da realidade política e social no Brasil



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO ECA

Carta constitucional e o estatuto da criança e do adolescente trazem, em relação à criança e ao adolescente, três novidades e três avanços fundamentais quando passa a considerá-los:

- ❑ Sujeito de direito;
- ❑ Pessoas em condição peculiar de desenvolvimento
- ❑ Prioridade absoluta



SUJEITOS DE DIREITOS

- A criança e o adolescente são SUJEITOS DE DIREITOS, isso significa que a **criança e o adolescente já não poderão mais ser tratados como objetos passivos** da intervenção da família, da sociedade e do Estado. A criança tem direito ao respeito, à dignidade e à liberdade, e esse é um dado novo que em nenhum momento ou circunstância poderá deixar de ser levado em conta. (arts. 15 a 18)



PESSOAS EM CONDIÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO

- Serem consideradas **PESSOAS EM CONDIÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO** foi uma das principais conquistas. Isso significa que, além de todos os direitos de que desfrutam os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, as crianças e os adolescentes têm ainda direitos especiais decorrentes do fato de que:
 - ainda não têm acesso ao conhecimento pleno de seus direitos;
 - **ainda não atingiram condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los;**



PRIORIDADE ABSOLUTA

- A PRIORIDADE ABSOLUTA à criança e ao adolescente, entendida como:
- primazia em receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
- **precedência no atendimento por serviço ou órgão público de qualquer Poder;**
- preferências na formulação e execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Neste sentido, a Lei Federal 8069/1990 - “Estatuto da Criança e do Adolescente” - é o instrumento fundamental para o desencadeamento das ações necessárias no cumprimento deste sonho. *A partir deste momento, meninas e meninos são sujeitos de direitos prioritários nas políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos.*



O ECA prevê três níveis de garantias de direitos inspirados na Constituição Federal.

1- O primeiro nível estabelece um conjunto de direitos fundamentais destinados a todas as crianças e adolescentes;

2- o segundo nível, destina-se às crianças e adolescentes com violação de direitos que são vítimas ou correm risco de sofrer violência, maus tratos, negligência; e

3- o terceiro nível, corresponde à responsabilização dos adolescentes. (SARAIVA, 2002)



ECA

**PARTE GERAL
LIVRO I**

**O QUE SÃO OS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**PARTE ESPECIAL
LIVRO II**

**O QUE FAZER ... COMO
ORGANIZAR-SE PARA
EFETIVAR OS
DIREITOS**



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Livro I, Parte Geral:**

Afirmação de todos os direitos da Criança e do Adolescente, divididos em cinco capítulos, sendo:

- I Vida e saúde (arts. 7º a 14);
- II Liberdade, respeito e dignidade (arts. 15 a 18);



- III Convivência familiar e comunitária (arts.19 a 52);
- IV Educação, cultura, esporte e lazer (arts. 53 a 59);
- V Profissionalização e proteção no trabalho (arts. 60 a 69)



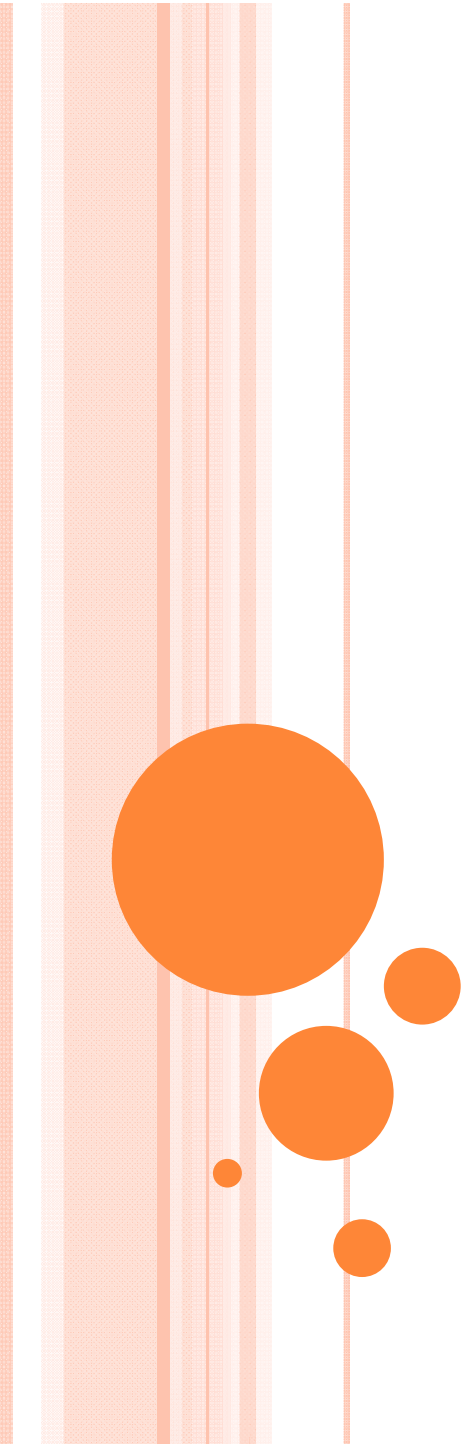
LIVRO II – PARTE ESPECIAL

- trata da política de atendimento (arts. 86 a 97);
- das medidas de proteção (arts. 98 a 102),
- medidas aos pais ou responsável (arts. 129 e 130);

➤ LIVRO III

- do Ato Infracional (arts. 103 a 128);
- do Conselho Tutelar (arts. 131 a 140);
- do acesso à justiça (arts. 141 a 224) e
- dos crimes e infrações administrativas (arts. 225 a 258)





DESTAQUES ECA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.



DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

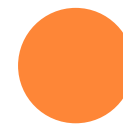
Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde



ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA

- Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.
- Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.



DIREITO A EDUCAÇÃO

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;



DIREITO A EDUCAÇÃO

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.




DIREITO A EDUCAÇÃO

Art. 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência



DO DIREITO AO TRABALHO

- Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
 - I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
 - II - perigoso, insalubre ou penoso;
 - III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
 - IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
- 

E O ATO INFRACIONAL?

O Ato Infracional é caracterizado como crime/contravenção cometido por adolescentes e, nestes casos, são aplicadas medidas socioeducativas:

- ① – Advertência
- ② – Obrigação de reparar danos
- ③ – Prestação de Serviço à comunidade
- ④ – Liberdade Assistida
- ⑤ – Regime semiliberdade
- ⑥ – Internação.



O ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

- Até 12 anos – conselho tutelar aplicação medidas de proteção
- 12 aos 18 anos incompletos – medidas sócio- educativas.

ATO INFRACIONAL


Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO - ECA

Art. 101 - são destinadas às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados. São elas:

- ✓ I - Encaminhamento aos pais mediante termo de responsabilidade.
 - ✓ II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - ✓ III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
 - ✓ IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.
- 

MEDIDAS DE PROTEÇÃO - ECA

- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar
- IX - colocação em família substituta

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais.

ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Acolhimento é necessário proteger crianças e adolescente das situações de violência.
- É uma ação extrema de retirar a criança do meio em que estava inserido;
- As instituições responsabilizadas pelo cuidado de crianças e adolescentes, devendo primar pela *excepcionalidade* e *provisoriedade*;
- Devem suprir as necessidades imediatas e futuras, zelando pela integridade física e emocional do acolhido.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO - ECA

O Art. 98 dispõe ainda sobre Medidas de proteção, “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III - em razão de sua conduta.”



- A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no processo de consolidação da cidadania, inserem o modelo democrático *participativo e federativo em todo o ciclo das políticas públicas*:

- *“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.* **Artigo 86 do ECA**



O QUE SIGNIFICA “SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS”?

- É um conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos infanto-juvenis, dentre os quais podemos citar: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer etc.), Conselho Tutelar, Juiz da Infância e da Juventude, Promotor da Infância e da Juventude, professores e diretores de escolas, responsáveis pelas entidades não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias etc.



SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SGD,

- Criado a partir do ECA e consolidado com a Resolução CONANDA nº 113/2006;
- 03 eixos de atuação:
 - ✓ Promoção dos direitos humanos;
 - ✓ Defesa dos direitos humanos;
 - ✓ Controle da efetivação dos direitos humanos.



RESOLUÇÃO CONANDA Nº 113/2006;

- Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, **em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos**, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.



AVANÇOS / ECA

- 1996 – Criação do PETI: (Governo Federal apoio da OIT para combater o TI em carvoaria em MS);
- 2005 – Integração do PETI com o PBF (mudança na gestão da transferência de renda)
- 2006 – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária: passou-se a operar o “reordenamento” dos serviços de acolhimento institucional;
- 2009 – Orientações Técnicas sobre Serviço de Acolhimento: diretrizes para operacionalização dos serviços de Acolhimento;



AVANÇOS/ ECA

- 2011 – O PETI foi incorporado a LOAS: programa de caráter intersectorial (renda, trabalho com a família, serviço socioeducativo a C/A em situação de trabalho;
- 2011 – II Plano Nacional Prevenção Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador:
- 2012 – Lei 12.594: regulamenta o atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional -SINASE
- 2013 – Redesenho do PETI (AEPETI acelerar as ações de combate ao TI e atuar conforme o Plano Nacional). Com a implantação do (SUAS 2005), o enfrentamento ao trabalho infantil, no âmbito da Assistência, coordenado pelo PETI, passa a ser potencializado em ações permanentes e fundamentais presentes na rede socioassistencial, a exemplo de:

AVANÇOS/ ECA

2013 – Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente:

- No Brasil, o período que antecedeu a CF/88 foi determinante para a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- A visão da “criança-objeto”, da “criança menor”, ou seja, a visão higienista e correcional é substituída pela visão da criança como sujeito de direitos.
- A afirmação da universalidade dos direitos da criança, . Traz um novo olhar, não mais de categorizar a infância como “irregular”, mas de pensar em toda a diversidade desse público no Brasil.



AVANÇOS/ ECA

- 2014 - Aprovação da Lei 13.005 Plano Nacional de Educação;
- 2016 – Aprovação da Lei nº 13.257- Plano da Primeira Infância. São as diretrizes gerais e os objetivos e metas que o País deverá realizar em cada um dos direitos da criança.
- 2016 – Decreto 8869/2016 cria o Programa Criança Feliz. Com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.



SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012:

regulamenta o atendimento aos adolescentes que cometeram algum ato infracional.

Objetivos:

- I -a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;



SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

PENA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

- **Semiliberdade** - pode ser determinado desde o início ou transição para o meio aberto. Obrigatório – escolarização e profissionalização.
- **Internação** – Atividades externas (critério da equipe, salvo determinação judicial ao contrário. Não poderá exceder 3 anos. Reavaliação no máximo a cada seis meses. Liberdade compulsória aos 21 anos.

